

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

“Inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1.938/2021”.

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.938/2021, com a seguinte redação:

§ 1º - Os responsáveis pela UCCI, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - A UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 006/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 006/2023, com a seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca adequar a legislação municipal que dispõe sobre o Controle Interno às determinações e recomendações contidas na Resolução nº. 936/2012, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual inclusive foi objeto de apontamento no Relatório de Auditoria Anual das Contas de 2021. Portanto, para adequar a legislação municipal às normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, estamos propondo a alteração da legislação atualmente vigente, incluindo os dispositivos necessários e solicitando a compreensão dos Nobres Edis para aprovação da matéria.

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos apreciação em regime de urgência.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal